



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº304, DE 03 DE JUNHO DE 2.013.**  
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº008/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 4º DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº102 DE 01  
DE JUNHO DE 2.007.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 4º da Lei Complementar nº102 de 01 de junho de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de junho de 2.013.

  
**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 08 de julho de 2010. CERTIFICO que  
a(o) Lei Complementar nº 304  
foi publicada no Diário Oficial do Município e  
manter-se-á no Quadro de Avisos do  
sagüão das repartições de Lavras.  
Lavras, 3 de junho de 2013  
Secretaria Municipal de Comunicação

